

BOATE KISS: COMOÇÃO NACIONAL OU JUSTIÇA?Amanda do Nascimento Souza¹Ana Carolina Alves Figueiredo²Lígia Guimarães Melo³Mateus Ramos Souto⁴

Na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013, acontecia em Santa Maria o incêndio da boate Kiss, uma das maiores e mais comoventes tragédias nacionais. O ocorrido vitimou fatalmente duzentas e quarenta e duas pessoas, ferindo outros seiscentos e trinta e seis jovens que comemoravam uma festa universitária no local. Quase nove anos após o caso, realizou-se o julgamento dos réus Luciano, Elissandro, Mauro e Marcelo, respectivamente, auxiliar e demais membros da banda que tocava na boate naquele momento, sendo estes os únicos, entre os 28 indiciados, a ir a júri. Os quatro réus foram condenados a uma soma de setenta e oito anos de prisão, por homicídio na modalidade tentada e homicídio por dolo eventual. Nas semanas seguintes, tamanha fatalidade foi veiculada diariamente pelos maiores veículos midiáticos do país, passando alguns a até mesmo reservarem horários de suas programações apenas para a cobertura do caso, noticiando o fato repetidas vezes. Tendo em vista o contexto apresentado, o objetivo desse trabalho é discutir aspectos que contribuiriam para a atribuição da sentença dos réus. Trata-se de um trabalho de natureza qualitativa, resultante de uma revisão bibliográfica. Através de consulta em portal de periódicos e canais de pesquisa acadêmica, há destaque para algumas questões: há de se abordar a tendenciosidade dos jurados após anos de exposição e contaminação pelo sensacionalismo da imprensa, a qual apoiada na enorme proporção do fato, se empenhou em promover o excesso de discurso, explorando as emoções do público, o qual absorvido pela comoção, é bombardeado pelo sensacionalismo midiático. Além disso, a falta de conhecimento técnico do júri, composto por pessoas comuns, denota a insciência deste quanto ao tipo penal aplicado na decisão proferida pelo juiz. A atribuição de dolo eventual apontaria conformidade e ciência dos réus quanto ao

¹ Acadêmica de direito – UNIFIMES. E-mail: amandabirth13@academico.unifimes.edu.br

² Acadêmica de direito – UNIFIMES.

³ Acadêmica de direito – UNIFIMES.

⁴ Docente de direito – UNIFIMES.

VI COLÓQUIO ESTADUAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR
IV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR E
III FEIRA DE EMPREENDEDORISMO DA UNIFIMES



2022

16 A 18 DE MAIO

resultado da ação. Logo, não cabe dolo eventual, pois não houve previsibilidade quanto ao ocorrido, ademais os sentenciados estariam anuindo com a própria morte, hipótese inviável. Data vênia, há de ser falar em culpa consciente, pois o resultado previsto não foi objeto de desejo e conformidade dos agentes, e a ação empregada é fruto de imperícia e imprudência dos acusados. Ademais, é imprescindível citar o fato de existir inquérito civil anterior a tragédia, no qual o responsável firmou um termo de ajustamento de conduta, se comprometendo a regular a poluição sonora da boate, tendo o Ministério Público a obrigação legal de averiguar a obra de isolamento acústico do estabelecimento no cumprimento da medida, além de adotar critérios para o cumprimento da mesma. É evidente que a medida não foi cumprida, visto triste ocorrido posterior. Com base no exposto, é possível concluir que o caso percorreu um longo caminho repleto de lacunas não consideradas no processo, visto a inequívoca responsabilidade estatal no dolo, além da clara contaminação da massa popular pela exploração massiva da mídia, a qual representada pelo júri popular, escolheu a vingança em detrimento da justiça social. Por fim, o processo penal e a sentença criminal precisam produzir efeitos em consonância com a dogmática penal.

Palavras-chave: Boate Kiss. Comoção nacional. Justiça. Julgamento. Júri.